

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

Considerando que a Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 8-A/2020, de 21 de fevereiro, autorizou o pagamento de uma compensação financeira à Lusa - Agência de Notícias de Portugal, S.A. (doravante designada por Lusa, S.A.), a título de indemnização compensatória, até ao valor de €15.838.364,00 (IVA incluído), como contrapartida dos encargos anuais diretos e indiretos decorrentes do cumprimento das obrigações da prestação de serviço noticioso e informativo de interesse público no ano de 2020;

Considerando que o Plano de Atividades e Orçamento da Lusa, S.A., para 2020 foi objeto de aprovação através de deliberação tomada na Assembleia Geral realizada no dia 21 de setembro de 2020;

Considerando que o referido Plano de Atividades e Orçamento da Lusa, S.A. definiu os pressupostos e as obrigações inerentes à prestação de serviço noticioso e informativo de interesse público a assegurar pela empresa no exercício de 2020;

Considerando a necessidade de aferição do nível de cumprimento na prestação do serviço público pela Lusa, S.A. no mencionado exercício;

Considerando a necessidade de ressarcimento ao Estado decorrente de eventual incumprimento de alguma das obrigações de prestação de serviço público no que se refere à produção do número médio de notícias e ao nível de serviço prestado;

Considerando a ausência de previsão contratual que contemple a necessidade de cumprimento das obrigações de prestação de serviço público pela Lusa, S.A., bem como os efeitos advenientes de um eventual incumprimento.

Assim, relativamente ao ano de 2020, a Lusa, S.A. declara aceitar:

- a) Prestar os serviços indicados no número 2.1. da Cláusula Quinta do Contrato de Prestação de Serviço Noticioso e Informativo de Interesse Público que vigorou no triénio 2017-2019, considerando que o Plano de Atividades e Orçamento de 2020 só foi aprovado no final de setembro, conforme acima referido, o que não permitiu implementar a maioria das medidas previstas, e tendo presente que a referida cláusula, no que se refere ao número médio de notícias, estabelece os seguintes parâmetros:
 - i) Texto - entre 400 e 500 notícias/dia;
 - ii) Fotografia - entre 100 e 150 fotos/dia;

- iii) Áudio - entre 30 e 45 registos/dia;
- iv) Vídeo - entre 15 e 30 registos/dia.

- b) Que o cumprimento das obrigações inerentes à prestação do serviço noticioso e informativo de interesse público, será aferido em função dos objetivos e obrigações constantes do Contrato de Prestação de Serviço Noticioso e Informativo de Interesse Público que vigorou no triénio 2017-2019.
- c) Que as penalizações são expressas em função do valor diário da contrapartida da prestação de serviço (VDCPS), correspondendo esse valor ao resultado da divisão por 365 do valor anual da contrapartida da prestação de serviço fixada na RCM n.º 8-A/2020, de 21 de fevereiro;
- d) As seguintes tabelas de penalizações a aplicar em situações de incumprimento:

I. Interrupções na disponibilização do acesso ao serviço noticioso e informativo

Grau de Incumprimento	Penalizações
[12 horas e 24 horas]	0,5 VDCPS + 0,2 VDCPS por hora de interrupção (*)
[24 horas e 48 horas]	1 VDCPS + 0,2 VDCPS por hora de interrupção
Superior a 48 horas	2 VDCPS + 0,2 VDCPS por hora de interrupção

(*) Neste escalão, o período de interrupção é contado a partir da primeira hora de incumprimento.

II. Penalizações por desvios no número de notícias disponibilizadas, no período de referência de um semestre

Grau de Incumprimento	Penalizações
Menos 5%	5 VDCPS
Menos 10%	10 VDCPS
Menos 20%	20 VDCPS

Lisboa, 10 de dezembro de 2020.

Pelo Conselho de Administração,



(Nicolau Santos)